

ATA DA NONA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, realizou-se a **nona Sessão Extraordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho**, sob a presidência Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, com a participação dos Ex.mos Ministros Breno Medeiros e Morgana de Almeida Richa, da Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho Ludmila Reis Brito Lopes e do Secretário da Quinta Turma, Sr. Alex da Silva Nascimento. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 20926-62.2020.5.04.0002 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ALTAIR JOSE GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. DEIVIDI GARCIA PEREIRA, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. BERNARDO BUOSI, Advogado: Dr. GILSON KLEBES GUGLIELMI, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. ROSANO DE CAMARGO, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. BERNARDO BUOSI, Advogado: Dr. GILSON KLEBES GUGLIELMI, Advogado: Dr. ROSANO DE CAMARGO, ALTAIR JOSE GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. DEIVIDI GARCIA PEREIRA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. BERNARDO BUOSI, Advogado: Dr. GILSON KLEBES GUGLIELMI, Advogado: Dr. ROSANO DE CAMARGO, RECORRIDO: ALTAIR JOSE GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. DEIVIDI GARCIA PEREIRA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e c) conhecer do recurso de revista do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a recomposição dos débitos judiciais mediante aplicação, na fase pré-judicial, do IPCA-E, acrescido de juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91), a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil em sua redação anterior), e, a partir da vigência da Lei nº 14.905/2024 (30.08.2024), dos parâmetros estabelecidos no art. 406, §§ 1º e 3º, do Código Civil, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF. **Processo: RR - 20400-42.2021.5.04.0461 da 4ª Região**, RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. FREDERICO AZAMBUJA LACERDA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, RECORRIDO: PAULO ROBERTO GRANEMANN, Advogada: Dra. CAROLINA MAYER SPINA ZIMMER, Advogado: Dr. EYDER LINI, Advogado: Dr. JULIANO BUENO TESTA, Advogado: Dr. LETIARES MARTINS PEREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista, quanto à compensação das horas extras com a gratificação de função, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a compensação das horas extras deferidas com a gratificação de função percebida, nos termos da convenção coletiva; e b) conhecer do recurso de revista, quanto à correção monetária e juros dos débitos trabalhistas, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a recomposição dos débitos judiciais mediante aplicação, na fase pré-judicial, do IPCA-E, acrescido de juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91), a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil em sua redação anterior), e, a partir da vigência da Lei nº 14.905/2024 (30.08.2024), dos parâmetros estabelecidos nos arts. 389, parágrafo único, e 406, §§ 1º e 3º, do Código Civil, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF. **Processo: RR - 1653-72.2014.5.19.0008 da 19ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FÁBIO VASCONCELOS SIQUEIRA,

Advogada: Dra. DANIELE DOMINGUES LIMA E SILVA, Recorrido(s): ALBERDAN LIMA ALEXANDRE, Advogada: Dra. LUCIANA BRITTO ARAGÃO NASCIMENTO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Petrobras, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da ré ao pagamento de diferenças de complemento da RMNR, tornando a reclamação trabalhista improcedente. Custas invertidas, pelo autor, em 2% sobre o valor da causa, dispensado o beneficiário da gratuidade da justiça. **Processo: Ag-AIRR - 24334-61.2024.5.24.0003 da 24ª Região**, AGRAVANTE: THAIS ROSSI MENDES GONZAGA, Advogado: Dr. RENAN QUINTANA DE MOURA, AGRAVADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, Advogada: Dra. GLAUCIA REGINA PITERI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20591-42.2018.5.04.0122 da 4ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAIS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS, SIDERÚRGICA, CONSTRUÇÃO E REPAROS NAVAIS, CONSTRUÇÃO E REPAROS DE OFF-SHORE, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES E REFRIGERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE RIO GRANDE/RS E SÃO JOSÉ DO NORTE/RS - STIMMERG, Advogado: Dr. BENITO CANUSO BARROS, Advogado: Dr. JOÃO FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR, Agravado(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA, Advogado: Dr. EDUARDO CARINGI RAUPP, Advogado: Dr. FLÁVIO OBINO FILHO, MAIKON DOS SANTOS TERRA, MARCELO FLAVIO PEREIRA, MATHEUS NOGUEIRA LEMOS, UNIÃO (PGF), Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10288-61.2013.5.01.0078 da 1ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ, Advogado: Dr. MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR, Agravado(s): FABIANA DUARTE RASLAN, Advogado: Dr. SÉRVULO JOSÉ DRUMMOND FRANCKLIN JÚNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10129-36.2023.5.15.0060 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ELLEN CAROLINE DA COSTA, Advogado: Dr. DANIEL MORENO SOARES DA SILVA, AGRAVADO: CORPOREOS - SERVICOS TERAPEUTICOS S.A., Advogada: Dra. JULIANA APARECIDA SIMOES DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 10056-20.2016.5.09.0014 da 9ª Região**, Agravante(s): MARCOS ROBERTO PRZYDZIMIVSKI ALVES, Advogado: Dr. JOSE LUCIO GLOMB, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MARISSOL JESUS FILLA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 15-58.2018.5.04.0015 da 4ª Região**, Agravante(s): WILSON NERI RODRIGUES, Advogado: Dr. GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. CLARICE DE ARAUJO COSTA DIEHL, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogada: Dra. DENISE PIRES FINCATO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. ADRIANA MARIA FONSECA SALERNO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, dar provimento parcial ao agravo, para afastar o óbice de consonância da decisão

monocrática com o entendimento firmado pelo STF no julgamento das ADCs 58 e 59 e das ADIs 5867 e 6021 indicado no acórdão anterior, e determinar a recomposição dos débitos judiciais mediante aplicação, na fase pré-judicial, do IPCA-E, acrescido de juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91), a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil em sua redação anterior), e, a partir da vigência da Lei nº 14.905/2024 (30/8/2024), dos parâmetros estabelecidos nos arts. 389, parágrafo único, e 406, §§ 1º e 3º, do Código Civil, ressalvados os valores eventualmente pagos nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF. **Processo: ARR - 6-28.2012.5.05.0032 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. ARTUR TANURI MEIRELLES FILHO, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA CÉLIA RAMOS ALCÂNTARA, Advogado: Dr. ANTÔNIO SALVADOR LOMBA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Petros, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: ARR - 6-52.2012.5.05.0024 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. RAFAELA SOUZA TANURI MEIRELLES, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO SÉRGIO PEREIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. ANTÔNIO SALVADOR LOMBA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade; I - conhecer do recurso de revista interposto pela Petrobras apenas quanto ao tema "Petrobras - Complemento da RMNR - Base de cálculo - Validade da norma coletiva", por violação do art. 7º, XXVI da CF, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a condenação ao pagamento de diferenças de complemento da RMNR e reflexos, e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos da reclamação e afastar a condenação da Petros ao pagamento de multa por embargos de declaração protelatórios; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento da Petros. Custas pelo autor, no importe de 2% sobre o valor da causa, dispensado em razão da gratuidade da justiça (fl. 1.397). **Processo: AIRR - 1001218-64.2022.5.02.0076 da 2ª Região**, RECORRENTE: P.B.P., Advogado: Dr. LEONARDO FALCAO RIBEIRO, RECORRIDO: F.C.C.S., Advogado: Dr. LUCIANO DA SILVA RUBINO, Advogada: Dra. PATRICIA ROMAO DE MELO, Advogado: Dr. THYAGO DA SILVA MACENA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RRAg - 20937-91.2021.5.04.0702 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. TANUS SALIM, AGRAVADO: SERVITEK GESTAO EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Dr. ANDRE ELERT MAIA, MAURICIO TRINDADE LOPES, Advogado: Dr. CAUE SANTOS DE MELLO, Advogada: Dra. DIANDRA SANTOS DE MELLO, Advogada: Dra. MARGARETE VELHO DOS SANTOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: SERVITEK GESTAO EMPRESARIAL EIRELI, MAURICIO TRINDADE LOPES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: EDCiv-RR - 20505-38.2022.5.04.0411 da 4ª Região**,

EMBARGANTE: MARTA DE OLIVEIRA GOMES, Advogada: Dra. MARISTELA SANT ANNA DE SOUZA, EMBARGADO: ONDREPSB RS LIMPEZA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA, Advogada: Dra. GRASIELI RODRIGUES, Advogada: Dra. NORMA BEATRIZ DE OLIVEIRA BRITO, AMBEV S.A., Advogado: Dr. GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10690-83.2021.5.15.0075 da 15ª Região**, EMBARGANTE: ELIZEU MARTINS COSTURA, Advogado: Dr. ALESSANDRO RUFATO, Advogado: Dr. LEANDRO CEZAR GONCALVES, EMBARGADO: THAIS MICHELE DA ROCHA, Advogada: Dra. ADELITA LADEIA PIZZA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa (R\$ 107.629,73), no importe de R\$ 2.152,59 - dois mil cento e cinquenta e dois reais e cinquenta e nove centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 100524-22.2021.5.01.0032 da 1ª Região**, Embargante: SERGIO PEREIRA LAROSA, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, Advogado: Dr. ADERSON BUSSINGER CARVALHO, Embargado(a): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Roberto da Silva Pinheiro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 12.272,54), no importe de R\$ 122,72 - cento e vinte e dois reais e setenta e dois centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1035-25.2012.5.01.0065 da 1ª Região**, Embargante: MASSA FALIDA de TECNOSOLO ENGENHARIA S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. ÁTILA RIBEIRO MELLO, Embargado(a): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Dr. BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS, CRISFLAN ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, Advogado: Dr. JULIANO MARTINS MANSUR, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE OLIVEIRA BARBOSA, GERALDO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. DELIRO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. EDSON GOMES NEVES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 25.000,00), no importe de R\$ 250,00 - duzentos e cinquenta reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 110700-15.1991.5.15.0067 da 15ª Região**, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Rafael Esteves Perroni, Advogada: Dra. Esther Regina Corrêa Leite Prado, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10481-12.2023.5.15.0054 da 15ª Região**, AGRAVANTE: AROLDO JOAO BATISTA BARBOZA, Advogado: Dr. ELTON DA SILVA RAMOS, Advogado: Dr. RICARDO MIGUEL SOBRAL, AGRAVADO: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1147-73.2018.5.09.0028 da 9ª Região**, AGRAVANTE: BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL, Advogado: Dr. EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR, Advogada: Dra. MARINA GOMES MATTOS, AGRAVADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, RECORRENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE

CURITIBA E REGIAO, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, RECORRIDO: BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL, Advogado: Dr. EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR, Advogada: Dra. MARINA GOMES MATTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 738-98.2019.5.05.0020 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Adriano Ferrari Santana, FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À EXTENSÃO, Advogada: Dra. CYNTHIA MARIA DE POSSÍDIO OLIVEIRA LIMA, UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA, Advogada: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): JOSELIA SOUZA DE JESUS, Advogado: Dr. ANTÔNIO LEONARDO SOUZA ROSA, Advogada: Dra. BIANCA ANDADE ARAÚJO, Advogado: Dr. LEONARDO RODRIGUES PIMENTEL, Advogado: Dr. FLAVIA CAROLINE RODRIGUES FONSECA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo da reclamada FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA E A EXTENSAO, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.908,16 - (quatro mil novecentos e oito reais e dezesseis centavos), equivalente a 3% do valor da causa (R\$ 163.605,54), em favor da parte reclamante; b) conhecer dos agravos das reclamadas UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA e ESTADO DA BAHIA e, no mérito, dar-lhes provimento para melhor exame dos agravos de instrumento; c) conhecer dos agravos de instrumentos das reclamadas UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA e ESTADO DA BAHIA e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 100287-51.2022.5.01.0226 da 1ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE NOVA IGUACU, RECORRIDO: VALTER DE LIMA RODRIGUES, Advogado: Dr. ANTONIO DE PADUA WON HELD GONCALVES DE FREITAS, SOL & MAR FACILITIES COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ BORGES SIMOES SOBRINHO, Advogada: Dra. ELISABETE DE MESQUITA CUI NUNES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 20995-84.2022.5.04.0015 da 4ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE, RECORRIDO: JORGE LUIS BREGLES AMARANTE, Advogada: Dra. ANA VALERIA PINTO CASTIGLIONE, MULTICLEAN - LOCACAO DE MAO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO AZEVEDO OLSON, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 20985-52.2022.5.04.0011 da 4ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A, Advogado: Dr. EDUARDO FLECK BAETHGEN, Advogado: Dr. HAMILTON DA SILVA SANTOS, AGRAVADO: MARCOS VINICIUS BATISTA, Advogado: Dr. ALDEMARZINHO GONCALVES APRATO, LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, Advogado: Dr. MARLON NUNES MENDES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 20963-34.2021.5.04.0009 da 4ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO

SUL, RECORRIDO: STARKS SERVICOS DE MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA, Advogada: Dra. JOSIANE MARIA FAGUNDES ESCHER, Advogada: Dra. JOSIELI DE FREITAS, Advogado: Dr. WILLIAM CRISTIANO GOMES DE SOUZA, ANA LUCIA MOTA RODRIGUES, Advogada: Dra. DANIELA SILVA TEDESCHI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 11514-63.2022.5.15.0089 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: SANTA FE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. LISA HELENA ARCARO, ALINE CRISTINA PERINO, Advogado: Dr. ALEX ZAMPIERI, Advogada: Dra. HELOISA ANTUNES MACIEL, Advogada: Dra. THAIS PAZOLD, ANTONIA CRISTINA DE JESUS, Advogada: Dra. LISA HELENA ARCARO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 11066-65.2019.5.03.0110 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. JUAREZ CARVALHO BARBOSA JÚNIOR, Advogado: Dr. GABRIEL DE CASTRO CORRÊA, NILVAN SALES DE VETTE, Advogado: Dr. FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS, Advogado: Dr. FRANCISCO DE ASSIS ALENCAR DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10668-87.2022.5.15.0043 da 15ª Região**, RECORRENTE: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SANEAMENTO SA, Advogado: Dr. EDSON JOSE APARECIDO ANTONICELLI, Advogada: Dra. HELENA CRISTINA LODIS RABELO, Advogada: Dra. MAIRA VALENTIM DA ROCHA, Advogada: Dra. REGIA DE OLIVEIRA RUSSELL, RECORRIDO: ALT-TEC SERVICOS TECNICOS EM GERAL LTDA FALIDO, Advogado: Dr. ROGERIO NANNI BLINI, MARIA DE LOURDES LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. FRANCISLEI AFONSO MORAES, Advogada: Dra. GABRIELLA BIZARRO DALLA COSTA, Advogado: Dr. MARCELO LIMA CORREA SILVA, Advogada: Dra. MARINA REIS MORAES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10648-35.2022.5.15.0031 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: MARIA SUZANA DA SILVA, Advogado: Dr. JORGE LUIZ MICHELIN JUNIOR, LUMINA SERVICE TERCEIRIZACAO EIRELI, Advogada: Dra. MICHELLE FERREIRA DE MORAIS PINTO, Advogado: Dr. REINALDO BASTOS PEDRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10290-71.2022.5.15.0063 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: URUTU SISTEMA DE SEGURANCA E

VIGILANCIA EIRELI, Advogado: Dr. BRENO FRAGA MIRANDA E SILVA, Advogada: Dra. ROSINEIA ANGELA MAZA COMISSARIO, Advogado: Dr. WENDEL BERNARDES COMISSARIO, VALDEIR SOARES DE SA, Advogado: Dr. HEDER WILLIAN DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10214-58.2023.5.15.0048 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: FAUSTO HENRIQUE OCTAVIANO, Advogado: Dr. THIAGO JORDAO, CELER SEGURANCA PRIVADA EIRELI, Advogado: Dr. RODRIGO RIBEIRO DOS SANTOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10035-53.2015.5.09.0863 da 9ª Região**, Agravante(s): OI S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. INDALÉCIO GOMES NETO, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Agravado(s): WILMA LEME CACHONE E OUTRAS, Advogado: Dr. MAURO JOSÉ AUACHE, Advogado: Dr. MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 450-20.2017.5.06.0271 da 6ª Região**, Agravante(s): P R DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. FÁBIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA, Agravado(s): ANTONIO EPAMINONDAS DE LIRA, Advogado: Dr. JOÃO ROBERTO MARTINS CARDOSO, MR LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. ANDRÉ BAPTISTA COUTINHO, SANDRO LUIZ GUEDES BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RRag - 20742-85.2021.5.04.0030 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, Advogada: Dra. MARISSOL JESUS FILLA, JOICE MELISSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. EYDER LINI, Advogado: Dr. MARCELO ADAIME DUARTE, Advogada: Dra. PAULA BARTZ DE ANGELIS, AGRAVADO: JOICE MELISSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. EYDER LINI, Advogado: Dr. MARCELO ADAIME DUARTE, Advogada: Dra. PAULA BARTZ DE ANGELIS, ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, Advogada: Dra. MARISSOL JESUS FILLA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo da Reclamada, apenas quanto ao tema "compensação de complemento de benefício previdenciário"; II - dar parcial provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, apenas quanto ao tema "compensação de complemento de benefício previdenciário", para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Sobrestado o exame do agravo da Reclamante. **Processo: RRag - 265-72.2022.5.12.0001 da 12ª Região**, AGRAVANTE: RODRIGO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. ALEXANDRE MATZENBACHER, Advogado: Dr. ALEXANDRE SCHWARZ, AGRAVADO: VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES S.A, Advogado: Dr. THIAGO MAHFUZ VEZZI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar

provimento parcial ao agravo, apenas quanto ao tema "justiça gratuita"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RR - 21199-37.2022.5.04.0401 da 4ª Região**, RECORRENTE: ERIK VIEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. BRUNO FEIJO IMBROINISIO, RECORRIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. CLOVIS ANDRADE GOULART, Advogada: Dra. CRISTINA LEONORA SIQUEIRA PORTO, Advogada: Dra. DENISE TREIN, Advogado: Dr. GUSTAVO SCHMIDT DE ALMEIDA, Advogado: Dr. RAFAEL RAMOS GONCALVES, Advogado: Dr. TIAGO DE FREITAS LIMA LOPES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, XXXVI, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial; a partir do ajuizamento da ação até 29.08.2024, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressaltando que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já efetuados independentemente do índice de correção aplicado; e a partir de 30.08.2024, o IPCA (artigo 389, parágrafo único, do Código Civil), observando-se que os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. Custas inalteradas. **Processo: RR - 599-44.2022.5.12.0054 da 12ª Região**, RECORRENTE: ALAN PASSOS BEHREND, Advogado: Dr. FULVIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, RECORRIDO: RADIANTE ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: Dr. ANDRE RAFAEL ELIAS CORDEIRO, CLARO S.A., Advogado: Dr. CLADIR DE LIMA, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação do valor da condenação aos montantes atribuídos na inicial, determinando que os valores sejam apurados em regular liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: ED-RRAg - 10574-24.2021.5.18.0001 da 18ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., Advogada: Dra. MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES, Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, Embargado(a): JOSE BATISTA DA COSTA SOBRINHO, Advogado: Dr. ANTONIA SAMARA LIMA MENDES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-RRAg - 1001242-16.2017.5.02.0255 da 2ª Região**, Agravante(s): JOAO PEDRO VIEIRA, Advogada: Dra. LUCIANA MARIA DE ORNELAS, Advogado: Dr. MANOEL RODRIGUES GUINO, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO GOULART LANES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1001086-65.2017.5.02.0372 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. MARIA EDUARDA FERREIRA R DO VALLE GARCIA, Advogada: Dra. CAMILA GALDINO DE ANDRADE, Advogada: Dra. DÉBORA NOBRE, Advogado: Dr. SIMONE IZABEL PEREIRA TAMEM, Advogado: Dr. HELENA APARECIDA DE ABREU, LEANDRO BORGES DE SOUZA, Advogada: Dra. JOSIMARA CEREDA DA CRUZ VIEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-ED-ARR - 1000746-47.2016.5.02.0020 da 2ª Região**, Agravante(s): JUSSARA DA SILVA

LIMA, Advogado: Dr. DANIEL GONÇALVES ORTEGA, Advogado: Dr. GUSTAVO AMIGO, Agravado(s): HERBALIFE INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. BERNARDO RODRIGUES FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo; e II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO DE JORNADA. ACORDO TÁCITO", por contrariedade à Súmula 85, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Majorada a condenação, arbitra-se o novo valor de 50.000,00 (cinquenta mil reais), do que resulta o pagamento de custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais). **Processo: Ag-RR - 1000526-20.2018.5.02.0007 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSE FRANCISCO DE PAULA, Advogado: Dr. EDUARDO TOFOLI, Agravado(s): CONDOMÍNIO VIVAI MOEMA, Advogado: Dr. HENRIQUE DE OLIVEIRA E PAULA LIMA, EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. LUIZ FABIANO HERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. THIAGO BRESSANI PALMIERI, GALERIA PAGÉ BRÁS ADMINISTRADORA LTDA., Advogado: Dr. WANDER DE MORAIS CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC); II- dar provimento ao agravo; e III - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a condenação do Autor ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. custas inalteradas. **Processo: Ag-RRag - 100051-84.2018.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Advogado: Dr. EMMERSON ORNELAS FORGANES, Agravado(s): RONALDO DA SILVA, Advogada: Dra. ÁUREA MARTINS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. JESSIKA CRYSTINE RAMOS DO AMARAL, Advogada: Dra. CLARISSA COSTA DE CARVALHO, Advogado: Dr. ALINE CRISTINA BRANDAO, Advogado: Dr. MARIA CELIA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. DIRLENE CRISTINA BENEVIDES, Advogado: Dr. BRUNO VIEIRA LOPES, Advogado: Dr. MAURÍCIO NOGUEIRA BARROS, Advogado: Dr. FABIO DE SOUZA CAZARIM, Advogada: Dra. ANA PAULA MARTINS, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE TEIXEIRA PASSOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24417-38.2022.5.24.0071 da 24ª Região**, AGRAVANTE: GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI, AGRAVADO: SUZANO S.A., Advogado: Dr. MARCELO SENA SANTOS, RAUL ROSA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. MARINA MEDEIROS DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20368-40.2019.5.04.0030 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE, AGRAVADO: JONAS GABRIEL MARINS ANSELMO, Advogado: Dr. WILSON CARLOS DA CUNHA, F.F. MARASKIN PROJETOS, CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA - ME, Advogado: Dr. LUCIANO ALVES DA ROSA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 20042-20.2023.5.04.0231 da 4ª Região**, AGRAVANTE: DOUGLAS ESPINDOLA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. BRUNO JULIO KAHLE FILHO, AGRAVADO: PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA,

Advogada: Dra. ROSSANA MARIA LOPES BRACK, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11465-36.2015.5.15.0002 da 15ª Região**, Agravante(s): SIFCO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS, Advogada: Dra. PRISCILLA FOLGOSI CASTANHA, Advogado: Dr. MANUELA PINTO DE CAMPOS PATACA, Agravado(s): JOSENILDO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. IVAN MARQUES DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRag - 10836-55.2018.5.03.0143 da 3ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. GABRIELA VITORIANO ROÇADAS PEREIRA, Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, Agravado(s): FREDERICO RIBEIRO ROSAS, Advogado: Dr. RODRIGO VIDAL RIBEIRO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 905-35.2021.5.06.0015 da 6ª Região**, AGRAVANTE: SINDICATO PROFISSIONAL DOS AUXILIARES E TECNICOS DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI, AGRAVADO: ASHOPE - ASSOCIACAO DE SERVICOS HOSPITALARES, Advogado: Dr. MARLUS TIBURCIO CAVALCANTI DA PAZ, HOSPITAL DE AVILA LTDA, Advogado: Dr. SANDRO MARZO DE LUCENA ARAGAO, DE AVILA CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE DESCONTO LTDA, Advogado: Dr. BRUNO MARQUES DA CUNHA, MADALENA PERNAMBUCO PARTICIPACOES SA, Advogado: Dr. BRUNO MARQUES DA CUNHA, BRUNO MARQUES DA CUNHA, Advogado: Dr. BRUNO MARQUES DA CUNHA, MIRELLA MARQUES DA CUNHA, Advogado: Dr. BRUNO MARQUES DA CUNHA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRag - 826-22.2022.5.17.0013 da 17ª Região**, AGRAVANTE: FRANCISCO CORREIA DE JESUS, Advogado: Dr. ESDRAS ELIOENAI PEDRO PIRES, Advogada: Dra. HELEN COSTA SANTANA, Advogado: Dr. LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA, Advogada: Dra. MARIA DA CONCEICAO SARLO BORTOLINI CHAMOUN, JOSE CARVALHO FILHO, Advogado: Dr. ESDRAS ELIOENAI PEDRO PIRES, Advogada: Dra. HELEN COSTA SANTANA, Advogado: Dr. LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA, Advogada: Dra. MARIA DA CONCEICAO SARLO BORTOLINI CHAMOUN, SERGIO ALEXANDRE ALVARENGA ALVES, Advogado: Dr. ESDRAS ELIOENAI PEDRO PIRES, Advogada: Dra. HELEN COSTA SANTANA, Advogado: Dr. LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA, Advogada: Dra. MARIA DA CONCEICAO SARLO BORTOLINI CHAMOUN, ROGERIO DA SILVA PASSOS, Advogado: Dr. ESDRAS ELIOENAI PEDRO PIRES, Advogada: Dra. HELEN COSTA SANTANA, Advogado: Dr. LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA, Advogada: Dra. MARIA DA CONCEICAO SARLO BORTOLINI CHAMOUN, AGRAVADO: ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI, GERDAU ACOMINAS S/A, Advogado: Dr. ANTONIO CHAVES ABDALLA, Advogada: Dra. GIOVANA ANTONIETA MOREIRA VIOLA, Advogada: Dra. LEILA AZEVEDO SETTE, Advogado: Dr. MATHEUS MENEZES ROCHA, Advogado: Dr. RICARDO VICTOR GAZZI SALUM, USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Dr. JOAO FRANCISCO ALVES ROSA, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRAB.PORTUARIO AVULSO, Advogada: Dra. NATHALIA NEVES BURIAN, Advogada: Dra. RAFAELA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar

parcial provimento ao agravo; e II - não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: Ag-RR - 555-66.2020.5.09.0672 da 9ª Região**, Agravante(s): LEODIR GODOI, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. MARISSOL JESUS FILLA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e, II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Justiça gratuita", por ofensa ao artigo 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante o benefício da justiça gratuita e, por conseguinte, determinar a suspensão de exigibilidade do pagamento das verbas honorárias sucumbenciais, ao qual condenado o Autor, nos termos artigo 791-A, §4º, da CLT. Impõe-se, ainda, afastar a deserção do recurso ordinário interposto pelo Demandante e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 9ª Região, para que prossiga na análise do aludido apelo, como entender de direito. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 1003-26.2021.5.17.0011 da 17ª Região**, Agravante(s): JEILDO DA CONCEICAO MONJARDIM, Advogado: Dr. RAFAEL FERNANDES DE SOUZA, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO CODESA, Advogado: Dr. SANDRO VIEIRA DE MORAES, Advogada: Dra. MILENA GOTARDO COSME, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 735-20.2023.5.21.0001 da 21ª Região**, AGRAVANTE: RAFAEL ALVES DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. CAMILA GOMES BARBALHO, AGRAVADO: TIAGO DA COSTA OLIVEIRA, Advogado: Dr. RAUL GIL SALVADOR FERREIRA, NORTH SERVICE - SERVICOS E MONITORAMENTO EIRELI, Advogada: Dra. CAMILA GOMES BARBALHO, G TRIGUEIRO TECNOLOGIA LTDA - ME, Advogado: Dr. ELTON OLIMPIO DE MEDEIROS MAIA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20219-06.2023.5.04.0741 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AGRAVADO: MARLEI HOFFMANN NICOLI, Advogada: Dra. MARIANA VECCHIETTI PRZYCZYNSKI, WORK SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RRag - 1027-60.2021.5.17.0009 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. SÉRGIO CARNEIRO ROSI, Agravado(s) e Recorrido(s): JONATA SOUSA DOS SANTOS, Advogada: Dra. RENATA SANCHES GUILHERME, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Limitação da condenação aos valores indicados na petição inicial", por ofensa ao artigo 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados os valores atribuídos a cada pedido na petição inicial. Custas inalteradas. **Processo: Ag-RRag - 20679-79.2019.5.04.0014 da 4ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS ASSALARIADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NAS EMPRESAS GERADORAS, OU TRANSMISSORAS, OU DISTRIBUIDORAS, OU AFINS DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E ASSISTIDOS POR FUNDAÇÕES DE SEGURIDADE PRIVADA ORIGINADAS NO SETOR ELÉTRICO, Advogado: Dr. LÚCIO FERNANDES FURTADO, Advogada: Dra. CECÍLIA DE ARAÚJO COSTA, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogada: Dra. DENISE PIRES FINCATO,

Advogada: Dra. JOARA CHRISTINA BALCZAREK MUCELIN TROIS , COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-T, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11693-78.2016.5.15.0033 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Octávio Augusto Fincatti Fornari, Advogado: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Advogado: Dr. Luis Fernando Costa Siqueira, Agravado(s): FABIANA MARTINS BRAGA POLICHER, Advogado: Dr. GIULIANO MARCELO DE CASTRO VIEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 573-49.2022.5.17.0008 da 17ª Região**, Agravante(s): RIP SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI, ELIOMAR CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. RAFAEL ALVES GÓES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 101633-84.2017.5.01.0461 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CASSOL PRE-FABRICADOS LTDA, Advogado: Dr. CARLOS ARAÚZ FILHO, EBIO DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. GERALDO FRANCISCO POMAGERSKI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer parcialmente do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer parcialmente do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RR - 808-75.2012.5.09.0594 da 9ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. MIZZI GOMES GEDEON DIAS, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DE ANDRADE, Advogada: Dra. EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos recursos de revista da Petrobras e Petros, quanto ao tema "Diferenças de complementação de aposentadoria - Percentual de 3% previsto no ACT 2000 - Avanços de nível previstos nos ACT's 2001, 2002, 2004, 2005 E 2006" por violação do art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes das diferenças salariais de 3% e avanços de nível previstos nos ACT's 2000/2001, 2001/2002, 2002/2003, 2004/2005, 2005/2007 e Termo Aditivo ao ACT 2005/2007, exclusivamente para os empregados ativos; II - conhecer dos recursos de revista da Petrobras e Petros, quanto ao tema "Diferenças de complementação de aposentadoria - Implantação do PCAC 2007", por violação do art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da aplicação da nova tabela salarial prevista no PCAC - 2007; III - conhecer dos recursos de revista da Petrobras e Petros, quanto ao tema "Diferenças de complementação de aposentadoria - RMNR - extensão aos aposentados" por violação do art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhes provimento para

excluir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes dos reajustes da RMNR previstos em normas coletivas. Prejudicado o exame do tema "obrigação de fazer - multa" constante do recurso de revista da Petros. **Processo: Ag-AIRR - 1001529-58.2019.5.02.0012 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Márcio Martins Muniz Rodrigues, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, EZEQUIEL FELIX RIBEIRO, Advogada: Dra. DENISE DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos agravos e, no mérito, dar-lhes provimento para melhor exame dos agravos de instrumento; b) conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 1490-94.2018.5.12.0025 da 12ª Região**, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. CRISTIANO POPOV ZAMBIASI, Advogada: Dra. ANGÉLICA TAYSE PICCOLI, Advogado: Dr. FABIO LUIZ BORTOLIN, Advogado: Dr. SAMUEL CARLOS LIMA, Agravado(s): JUCIMAR CALISTRO RODRIGUES, Advogado: Dr. PATRÍCIO PRETTO, Advogado: Dr. JAIR IVAN JAHNEL, Advogado: Dr. ADEMAR JOSE OSOKOSKI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto ao tema "acordo de compensação de jornada. prestação habitual de horas extras" e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Fica sobrestada a análise do agravo em recurso de revista. **Processo: RR - 1000655-57.2017.5.02.0719 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. FABIANO ZAVANELLA, INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS S.A., Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Recorrido(s): JULIO CESAR GREGORIO, Advogado: Dr. HÉLIO JUSTINO VIEIRA JÚNIOR, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista da primeira Reclamada; e II - conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: Ag-RRAg - 1000790-51.2021.5.02.0033 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. MARIA EDUARDA FERREIRA R DO VALLE GARCIA, Advogada: Dra. DÉBORA NOBRE, Advogada: Dra. TATIANA RODRIGUES DA SILVA LUPIÃO, Agravado(s): VALDEIR GONSALVES, Advogado: Dr. ADAIR FERREIRA DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1000214-23.2022.5.02.0292 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): VITOR RODRIGUES QUEIROZ, Advogado: Dr. RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos interposto pelas partes. **Processo: Ag-AIRR - 11236-10.2015.5.15.0024 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A.,

Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JAÚ E REGIÃO, Advogada: Dra. DANIELA COSTA GERELLI, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 2859-74.2021.5.09.0002 da 9ª Região**, Agravante(s): OI S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RODRIGO LINNE NETO, Advogado: Dr. INDALÉCIO GOMES NETO, Agravado(s): GEDEAO LOPES, Advogado: Dr. WALDOMIRO FERREIRA FILHO, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. HENRIQUE CUSINATO HERMANN, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com acréscimo de fundamentação. **Processo: ARR - 100953-22.2016.5.01.0401 da 1ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ALOISIO TELES GOMES, Advogado: Dr. RAFAEL ALVES GÓES, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Dra. DANIELLA SILVA DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada; II - conhecer parcialmente do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas quanto ao tema "Correção Monetária", para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 100737-67.2021.5.01.0019 da 1ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI, Agravado(s): SUPERMERCADO ULTRA TREZE LTDA - EPP, Advogada: Dra. MARLI DE FREITAS FERNANDES BRAGA, Advogada: Dra. VERA LÚCIA PEREIRA DE MESQUITA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento, apenas em relação ao tema "honorários advocatícios", para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 101031-15.2021.5.01.0571 da 1ª Região**, AGRAVANTE: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. FERNANDO MORELLI ALVARENGA, AGRAVADO: ERICK MAIA MOTA, Advogado: Dr. ANDREY BRAGA LOPES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 100770-81.2021.5.01.0011 da 1ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO SAUDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. ANA CAROLINA MARQUES BEZERRA, Advogado: Dr. EDSON MACHADO RAMALHO JUNIOR, Advogada: Dra. JOANA GASPAS PINTO BRAZ BOMFIM, AGRAVADO: LEONARDO DE SOUZA CONCEICAO, Advogado: Dr. RICARDO VIEIRA BARBOSA VENANCIO, Advogado: Dr. RODOLPHO CEZAR AQUILINO BACCHI, Advogado: Dr. TIAGO DE OLIVEIRA GOMES, DE SA CONSTRUcoes E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. ELTON GONCALVES CURTY DE SOUZA, Advogado: Dr. LUIS FABIANO DE OLIVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida

Richa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-RR - 100595-62.2022.5.01.0202 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: DANIEL NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CARLOS ARTUR GIANNINI DOMINGUES, Advogado: Dr. MARCELO MARCHON LEO, INSTITUTO BRASIL SAUDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 20285-71.2021.5.04.0024 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AGRAVADO: MARIA ESTELITA FERREIRA MACEDO, Advogado: Dr. RAFAEL DIAS DO CANTO, ALFAMEGA SERVICOS E GESTAO DE RECURSOS HUMANOS EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 20251-58.2023.5.04.0014 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AGRAVADO: CLEONIR JOSE LARANJEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. ADRIANA PUTTON, EXCELENCIA ADMINISTRACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA - ME, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 12468-06.2023.5.15.0015 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: LIVIA FERREIRA, Advogado: Dr. ADRIANO RODRIGUES PIMENTA, MANA GESTAO DE TERCEIROS E SERVICOS DE MANUTENCAO PREDIAL LTDA, Advogada: Dra. ROSANA FAGUNDES COTRIN MODESTO, VALMIR ANTONIO MODESTO, Advogada: Dra. ROSANA FAGUNDES COTRIN MODESTO, HE YUNG CHUNG, Advogada: Dra. ROSANA FAGUNDES COTRIN MODESTO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 11060-69.2023.5.15.0147 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: MESSIAS DE CASTRO EUGENIO, Advogado: Dr. ANTONIO AUGUSTO CALTABIANO ELYSEU, CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. SERGIO DA SILVA TOLEDO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 10302-80.2023.5.15.0118 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: RAFAEL DONIZETI MOREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA, ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 10090-39.2023.5.15.0060 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: FLAVIA REGINA DAOLIO, Advogado: Dr. GUSTAVO URBANO DOS SANTOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por

unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 1035-77.2022.5.11.0006 da 11ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAZONAS, AGRAVADO: LEANDRO AZEVEDO GARCIA, Advogada: Dra. MARLY GOMES CAPOTE, SANTE PLUS SERVICOS EM SAUDE LTDA, Advogado: Dr. LEONARDO FERNANDES RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. PORFIRIO ALMEIDA LEMOS NETO, FUNDACAO DE MEDICINA TROPICAL * DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO *, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 572-82.2023.5.08.0201 da 8ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. DAVI MACHADO EVANGELISTA, AGRAVADO: GERALDO MARTINS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. ALANA E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ROSARIO DOS SANTOS, CAIXA ESCOLAR D PEDRO I, Advogada: Dra. NAYANE VIEIRA MONTEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de no importe de R\$ 379,10 (trezentos e setenta e nove reais e dez centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 7.582,07), em favor da parte reclamante. Observação 1: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 1000670-27.2023.5.02.0004 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SAO PAULO, AGRAVADO: SUSANA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. ROBERTO ALVES VIANNA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 11201-80.2021.5.15.0043 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: STRATEGIC SECURITY - CONSULTORIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. ROGERIO NANNI BLINI, ROSELI APARECIDA DOS SANTOS MIQUELOTTI, Advogado: Dr. WILSON SENIGALIA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 10477-93.2022.5.15.0026 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: SIMONE CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. MARIA STELA NOGUEIRA WATANABE, SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 1165-45.2023.5.11.0002 da 11ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE MANAUS, Advogada: Dra. ANNICK COSTA MONTEIRO, AGRAVADO: ASCLEUCIO SA CRAVEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. MARLY GOMES CAPOTE, PRO SERVICE CONSERVACAO E CONSTRUCAO LTDA, Advogada: Dra. ISABELLE KARAM GUEDES DE OLIVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa registrou ressalva

de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 903-75.2023.5.14.0402 da 14ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO ACRE, AGRAVADO: SUIANE VERISSIMO DA SILVA, Advogado: Dr. ROSENILSON DA SILVA FERREIRA, PIT-STOP COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 100746-71.2019.5.01.0060 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: IVALDO MARINHO LEAO, Advogada: Dra. GISELE ESPINDOLA DE MOURA, Advogada: Dra. JULIANA SEABRA NOBRE CALHEIROS PIZARRO, UNIÃO FEDERAL (AGU), BMC VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EPP, Advogado: Dr. ATILA RIBEIRO MELLO, Advogada: Dra. FERNANDA TORRES DE MELO SCASSA BAZZONI, Advogado: Dr. LEONARDO MULLER DE CAMPOS DOS SANTOS, INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 1494-46.2022.5.10.0802 da 10ª Região**, AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, AGRAVADO: YASMIN OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Dr. LEONARDO MENESES MACIEL, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JUNIOR, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 1186-82.2022.5.07.0029 da 7ª Região**, AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. DAVID SOMBRA PEIXOTO, Advogado: Dr. PAULO CESAR TEIXEIRA FILHO, Advogada: Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, AGRAVADO: CLARINETE PROMOTORA DE VENDAS E SERVICOS FINANCEIROS LTDA - EPP, Advogado: Dr. ADRIANO SILVA HULAND, VELOZCRED SERVICOS CADASTRAIS LTDA, Advogado: Dr. MAURICIO JOSE TIMBO PINTO FILHO, SOLARISCRED PROMOTORA DE VENDAS E SERVICOS FINANCEIROS LTDA - EPP, Advogado: Dr. MAURICIO JOSE TIMBO PINTO FILHO, MARCELA DOMINGUES DE CARVALHO VASCONCELOS, Advogado: Dr. JOAO SALDANHA DE BRITO JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 1001135-40.2018.5.02.0706 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO VOLKSWAGEN S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Agravado(s): IVAN FREDERICO DA SILVA, Advogado: Dr. JEFFERSON DA SILVA QUEIROZ, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para afastar o óbice da ausência de transcendência indicado na decisão monocrática e remeter o agravo de instrumento para análise do Colegiado, apenas quanto ao adicional de periculosidade e aos efeitos decorrentes da licitude da terceirização; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 1000-53.2022.5.08.0119 da 8ª Região**, RECORRENTE: BELEM BIOENERGIA BRASIL S/A, Advogado: Dr. JOAO VICTOR CORREA DA SILVA, TAUÁ BRASIL PALMA S.A, Advogado: Dr. JOAO VICTOR

CORREA DA SILVA, RECORRIDO: LUIZ PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARCIO DE OLIVEIRA LANDIN, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, V e X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir a indenização por dano moral para o montante de R\$10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 20341-67.2023.5.04.0531 da 4ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: JOSE ROBERTO DA CRUZ CANTO, Advogada: Dra. VANESSA ZANGALLI SMANIOTTO, MOBRA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - MASSA FALIDA, Advogada: Dra. SILVIO AFONSO DE ALMEIDA JUNIOR, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1000069-60.2023.5.02.0088 da 2ª Região**, RECORRENTE: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, RECORRIDO: NADIA FERNANDES LOPES, Advogado: Dr. GERALDO CARDOSO DA PONTE, CASTRO PONTES SEGURANCA PRIVADA EIRELI - ME, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 100251-04.2021.5.01.0045 da 1ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: ALTAMIR MATTOS DE CASTRO, Advogada: Dra. MARCIA COSTA LOURENCO DA SILVA, ROMANA GESTAO DE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 20377-09.2021.5.04.0102 da 4ª Região**, RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, RECORRIDO: ELMA SCHELLIN EINHARDT, Advogada: Dra. GABRIELA PEREIRA SIQUEIRA, FUNDACAO DE APOIO UNIVERSITARIO, Advogado: Dr. GUILHERME GOLDANI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 11169-95.2022.5.15.0122 da 15ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SUMARE, Advogado: Dr. IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA, RECORRIDO: THAIS CALEFFI OLIVEIRA, Advogado: Dr. ALESSANDRO TAPETTI, ESTACAO ALIMENTAR SERVICOS EM ALIMENTACAO LTDA, Advogado: Dr. EDUARDO ARAUJO, CRISFEL - COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, NUTRIPLUS

ALIMENTACAO E TECNOLOGIA S/A, Advogado: Dr. EDUARDO ARAUJO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10717-79.2023.5.03.0059 da 3ª Região**, RECORRENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA -SEJUSP, Advogado: Dr. RODOLPHO BARRETO SAMPAIO JUNIOR, RECORRIDO: LUCINEIA ALVES DA SILVA DE PAULA, Advogado: Dr. CELSO AUGUSTO FERREIRA GOULARTE, Advogada: Dra. LAIZ GONTIJO SOARES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10162-76.2023.5.15.0108 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: JANIELLE DA SILVA NICACIO, Advogado: Dr. TIAGO VICENTE FAVA ALMEIDA BARBOSA, TORRES & VIANA FOOD LTDA - ME, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10043-60.2024.5.15.0115 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: SUZIMARA PRISCILLA DE PAULA NASCIMENTO, Advogado: Dr. EDUARDO DA SILVA COSTA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10004-71.2022.5.15.0038 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: MARISA APARECIDA DE MORAES, Advogado: Dr. RICARDO SCRAVAJAR GOUVEIA, DESTAKE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1482-43.2023.5.07.0038 da 7ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA CAGECE, Advogado: Dr. ANTONIO CLETO GOMES, Advogado: Dr. JOSE ALEXANDRE XIMENES ARAGAO, Advogado: Dr. JOSE ARAUJO DE PONTES NETO, RECORRIDO: SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV LOC E ADM DE IMOV COM E DE LIMP PUBL E PRIVADA NO ESTADO DO CEARA, Advogado: Dr. FRANCISCO RANULFO MAGALHAES RODRIGUES JUNIOR, Advogado: Dr. LUIGI MORELLI, Advogado: Dr. SAULO FARIA DE

OLIVEIRA, SOMOS CAPITAL HUMANO SERVICOS LOCACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 769-09.2019.5.05.0121 da 5ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE CANDEIAS, RECORRIDO: LUCAS BATISTA SANTOS, Advogada: Dra. LIVIA CASTRO ARAUJO, Advogada: Dra. LUZIA PERES, MILTON DOS SANTOS, Advogada: Dra. LIVIA CASTRO ARAUJO, Advogada: Dra. LUZIA PERES, SANJUAN ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. ALLAN ORRICO DI DOMIZIO, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DA CONCEICAO VIEIRA, Advogado: Dr. SERGIO RICARDO CONCEICAO VIEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 216-57.2024.5.11.0011 da 11ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO AMAZONAS, RECORRIDO: ROBSON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. GERALDO DA SILVA FRAZAO, LOCATI-SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1001080-46.2017.5.02.0085 da 2ª Região**, Agravante(s): RAPHAEL DE AQUINO PINTO, Advogado: Dr. FABYO LUIZ ASSUNÇÃO, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. JORGE LUIZ REIS FERNANDES, BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. FERNANDO SARTORI ZARIF, Advogado: Dr. DANIEL AUGUSTO TEIXEIRA DE MIRANDA, Advogado: Dr. RAFAEL BARROSO FONTELLES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 12157-11.2023.5.18.0054 da 18ª Região**, RECORRENTE: LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A, Advogada: Dra. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, RECORRIDO: JESSICA APARECIDA LOPES, Advogado: Dr. JOSE WANDO JESUS DE MENDONCA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11071-05.2023.5.18.0054 da 18ª Região**, RECORRENTE: LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A, Advogada: Dra. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, RECORRIDO: GRACIELE DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. THAYRONE JACINTO DE PAULA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-RR - 1073-80.2010.5.01.0041 da 1ª Região**, Agravante(s): MARCELLUS SANTIAGO ROCHA, Advogado: Dr. LEONARDO CAMPBELL BASTOS, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. PEDRO EMYGDIO CABRAL DE VASCONCELLOS, CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. RAPHAEL RAJÃO REIS DE CAUX, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RRAg - 16158-79.2019.5.16.0007 da 16ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s):

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Procurador: Dr. Mauricio Pessoa Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE AUGUSTO VIEIRA, Advogado: Dr. VICTOR HUGO CAVALHEIRO MENEZES, Advogado: Dr. JOAO NASCIMENTO MENEZES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COLETIVO. CONFIGURAÇÃO", por violação do art. 5º, V e X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o réu ao pagamento de indenização por dano moral coletivo no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), restabelecendo a sentença, no aspecto. **Processo: RR - 255-50.2020.5.20.0009 da 20ª Região**, RECORRENTE: CRISTIANO DE MORAES TEIXEIRA, Advogado: Dr. FILADELFO MONTEIRO DE ALMEIDA, RECORRIDO: NORCON SOCIEDADE NORDESTINA DE CONSTRUÇÕES S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. FILADELFO MONTEIRO DE ALMEIDA, TARCISIO MESQUITA TEIXEIRA, JOAO MESQUITA TEIXEIRA, CAROLINE TEIXEIRA, PEDRO PINTO JUNQUEIRA AYRES, MARCOS AMIN TELLES, JOSE ENE FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. JOAO VICTOR CARDOSO MOTTA, Advogado: Dr. VICTOR HUGO MOTTA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do polo passivo da execução o membro do conselho de administração CRISTIANO DE MORAES TEIXEIRA. Custas inalteradas. **Processo: ED-RRag - 100767-96.2016.5.01.0207 da 1ª Região**, Embargante: SIND. DOS TRABALHADORES NAS IND. DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE LADRILHOS HIDRÁULICOS, DE MÁRMORES E GRANITOS, DE MANUTENÇÃO, MONTAGEM E LIMPEZA IND., DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAV. E OBRAS DE TERRAP. E DO MOB.O, JUNCO E VIME DE DUQUE DE CAXIAS, GUAPIMIRIM, MAGÉ, NILÓPOLIS E S. J. DE MERITI - SITICOMMM, Advogado: Dr. LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO, Advogado: Dr. RAPHAEL FELÍCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. SIDNEY PEREIRA PINTO, Advogado: Dr. ARISTOTELES DANTAS FORMIGA, Advogado: Dr. SONIA CRISTINA FERNANDES DE MORAES, Advogado: Dr. JOSE FREIRE DA SILVA, Advogado: Dr. HERNANDES PEREIRA DE SOUZA JÚNIOR, Advogada: Dra. KARINA VIANA DE FREITAS FALLEIRO, Advogado: Dr. JOSE FRANCISCO TEIXEIRA DA COSTA, Advogado: Dr. LINDA MARIA LISBOA PONCE LEON, Advogado: Dr. DENILSON PRATA DA SILVA, Embargado(a): MISEL ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. ALEXANDRA LEME VASCONCELLOS, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. MARCELO CARDOSO VALLE, Advogada: Dra. MARIANA KAIUCA AQUIM, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 39.000,00), no importe de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11490-75.2014.5.01.0066 da 1ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. ANA CRISTINA GRAU GAMELEIRA WERNECK, Agravado(s): CLEBER RODRIGUES MOREIRA, Advogado: Dr. MARCOS SOARES DE SOUSA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRag - 391-25.2017.5.21.0009 da 21ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. LEONARDO RAMOS GONÇALVES, Agravado(s): IRAN ARAUJO GALVAO, Advogado: Dr. JOÃO HÉLDER DANTAS CAVALCANTI,

Advogado: Dr. MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MANOEL BATISTA DANTAS NETO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 62-88.2022.5.08.0109 da 8ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA, Advogado: Dr. AMANDA FERREIRA MATIAS FERRAZ, BRUNO MANOEL AGUIAR BARBOSA, Advogado: Dr. RAPHAEL BERNARDES DA SILVA, Advogado: Dr. FELIPE MEINEM GARBIN, Advogado: Dr. ISAAC BERTOLINI AULER, Advogado: Dr. ANTONIO MILLER MADEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo do Reclamado; e, II - negar provimento ao agravo do Reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 21896-55.2017.5.04.0006 da 4ª Região**, Agravante(s): RENATA CHIRIVINO, Advogado: Dr. RAPHAEL BERNARDES DA SILVA, Advogado: Dr. FELIPE MEINEM GARBIN, Advogado: Dr. ISAAC BERTOLINI AULER, Advogado: Dr. ANTONIO MILLER MADEIRA, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. FREDERICO AZAMBUJA LACERDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo da Reclamante; e II - não conhecer do recurso de revista do Reclamado. **Processo: ED-RRAg - 9-28.2020.5.14.0007 da 14ª Região**, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Dra. VIVIANE BARROS ALEXANDRE, Advogado: Dr. RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, Advogado: Dr. RITA DE CASSIA FERREIRA NUNES, Advogado: Dr. DANIEL NASCIMENTO GOMES, Advogado: Dr. MUDROVITSCH ADVOGADOS, Embargado(a): VANDO ANDRADE LEITAO, Advogado: Dr. FABRÍCIO MATOS DA COSTA, Advogado: Dr. JOSE VALTER NUNES JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem atribuir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RRAg - 20865-07.2017.5.04.0812 da 4ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. FLAVIO CESAR INNOCENTI, Advogado: Dr. GILSON KLEBES GUGLIELMI, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: LUCIANO CLAAS, Advogada: Dra. CAROLINA MAYER SPINA ZIMMER, Advogado: Dr. EMILSON CESAR COLETO FERNANDES, Advogado: Dr. EYDER LINI, Advogado: Dr. LETIARES MARTINS PEREIRA, RECORRENTE: LUCIANO CLAAS, Advogada: Dra. CAROLINA MAYER SPINA ZIMMER, Advogado: Dr. EMILSON CESAR COLETO FERNANDES, Advogado: Dr. EYDER LINI, Advogado: Dr. LETIARES MARTINS PEREIRA, RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. FLAVIO CESAR INNOCENTI, Advogado: Dr. GILSON KLEBES GUGLIELMI, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RRAg - 20232-66.2020.5.04.0011 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ADEMIR JOSE TONATTO, Advogado: Dr. ANDRE RODIGHERI, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, Advogado: Dr. TOBIAS DE MACEDO, AGRAVADO: ADEMIR JOSE TONATTO, Advogado: Dr. ANDRE RODIGHERI, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, Advogado: Dr. TOBIAS DE MACEDO, RECORRENTE: ADEMIR JOSE TONATTO, Advogado: Dr. ANDRE RODIGHERI, RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, Advogado: Dr. TOBIAS DE MACEDO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no

mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas quanto à correção monetária e juros; c) não conhecer do recurso de revista do reclamante; e d) conhecer do recurso de revista do reclamado por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a recomposição dos débitos judiciais mediante aplicação, na fase pré-judicial, do IPCA-E, acrescido de juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91), a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil em sua redação anterior), e, a partir da vigência da Lei nº 14.905/2024 (30.08.2024), dos parâmetros estabelecidos no art. 406, §§ 1º e 3º, do Código Civil, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF. **Processo: EDCiv-Ag-RR - 121-57.2023.5.06.0413 da 6ª Região**, EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA, Advogado: Dr. JOAO BATISTA SOUSA JUNIOR, EMBARGADO: JOSENILSON DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. RICARDO CARVALHO LUBARINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. SAMUEL DE JESUS BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 53.672,00), no importe de R\$ 536,72 - quinhentos e trinta e seis reais e setenta e dois centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 104-24.2023.5.06.0412 da 6ª Região**, EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA, Advogado: Dr. JOAO BATISTA SOUSA JUNIOR, EMBARGADO: FRANCISCO WBIRACY DA SILVA, Advogado: Dr. SAMUEL DE JESUS BARBOSA, RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA, RECORRIDO: FRANCISCO WBIRACY DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa R\$ 53.672,00, no importe de R\$ 536,72 - quinhentos e trinta e seis e setenta e dois centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 10694-66.2021.5.15.0093 da 15ª Região**, AGRAVANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, AGRAVADO: MARVIN LUIS DE CAMPOS BARROS, Advogado: Dr. ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA, STRATEGIC SECURITY PROTECAO PATRIMONIAL LTDA, Advogado: Dr. ROGERIO NANNI BLINI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: Ag-RR - 1055-58.2018.5.09.0008 da 9ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. TOBIAS DE MACEDO, AGRAVADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 - dois mil reais, equivalentes a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante. Observação 1: o Dr. NATALIA AGRELLO CASTILHEIRO, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10168-61.2021.5.03.0052 da 3ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATAGUASES E REGIÃO, Advogado: Dr. HUMBERTO MARCIAL FONSECA, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO,

Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. AFONSO SÉRGIO COSTA FERREIRA, Advogado: Dr. RAFAEL LEANDRO VIRMOND PERDIGÃO NOGUEIRA, Advogado: Dr. MARCOS ELOY DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a apuração das diferenças de horas extras seja efetuada nos exatos termos do título exequendo, sem a limitação imposta pelo Regional. Observação 1: a Dra. NATALIA AGRELLO CASTILHEIRO, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATAGUASES E REGIÃO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11210-82.2015.5.01.0062 da 1ª Região**, Agravante(s): CONSULADO-GERAL DA REPÚBLICA PORTUGUESA NO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. PAULO ROGÉRIO CORRÊA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. EUCLIDES CAVALCANTE SILVA, Advogada: Dra. PATRÍCIA CEZAR BECKER DE ALMEIDA LOPES, Agravado(s): JOSE FERNANDO ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. RICARDO RADUAN, Advogado: Dr. MARCOS ALVES LIBARINO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar parcial provimento ao agravo, apenas em relação aos temas "remuneração em moeda estrangeira" e "dobra de férias"; II - dar parcial provimento ao agravo de instrumento, apenas em relação aos temas citados, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. EUCLIDES CAVALCANTE SILVA, patrono da parte CONSULADO-GERAL DA REPÚBLICA PORTUGUESA NO RIO DE JANEIRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ARR - 419-16.2015.5.11.0017 da 11ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PAULO ROBERTO PIRES DE SOUSA, Advogada: Dra. NICOLLE SOUZA DA SILVA, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. KÁTIA REGINA SOUZA NASCIMENTO, Advogada: Dra. PÂMELLA DE MOURA SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 338, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos, conforme jornada descrita na petição inicial. Considerando que a condenação diz respeito ao período compreendido entre 21/11/2011 e 29/7/2012, aplica-se, no que diz com o intervalo intrajornada, a compreensão da Súmula 437, I, do TST. **Processo: RRAg - 11496-60.2021.5.15.0062 da 15ª Região**, AGRAVANTE: JBS S/A, Advogado: Dr. RICARDO FERREIRA DA SILVA, AGRAVADO: VANDERLEI RODRIGUES, Advogada: Dra. CAROLINE TEIXEIRA CARDOSO, Advogada: Dra. ESTEFANI MELINA MAZALI BATISTA, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE WILFER ARAUJO, Advogada: Dra. ROBERTA APARECIDA IAROSSO ARAUJO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto ao tema "indenização por danos morais. dano existencial", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema "indenização por danos morais. dano existencial", e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122); Fica sobrestada a análise do agravo em recurso de revista. Observação 1: o Dr. LUIZ FELIPE DOS SANTOS GOMES, patrono da parte JBS S/A, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 801-69.2020.5.09.0411 da 9ª Região**, AGRAVANTE: ELIEL VELOMIN, Advogado: Dr. DREIKE SAVIO, Advogada: Dra. GENI KOSKUR, AGRAVADO: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE

PARANAGUA, Advogado: Dr. EDSON FERNANDO HAUAGGE, Advogado: Dr. ENRICO MIGUEL NICHETTI, Advogada: Dra. SILVANA APARECIDA ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.911,48 (um mil novecentos e onze reais e quarenta e oito centavos), equivalentes a 1% do valor da causa (R\$ 191.148,21), em favor da parte reclamada. Observação 1: a Dra. ANA BEATRIZ VILELA DA SILVEIRA LOPES, patrona da parte ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRag - 703-84.2020.5.09.0411 da 9ª Região**, AGRAVANTE: RICARDO DONIZETE MENDES, Advogada: Dra. GENI KOSKUR, AGRAVADO: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Dr. EDSON FERNANDO HAUAGGE, Advogado: Dr. ENRICO MIGUEL NICHETTI, Advogada: Dra. SILVANA APARECIDA ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 564,45 - quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos, equivalentes a 1% do valor da causa (R\$ 56.445,07), em favor da parte reclamada. Observação 1: a Dra. ANA BEATRIZ VILELA DA SILVEIRA LOPES, patrona da parte ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1001710-55.2023.5.02.0065 da 2ª Região**, RECORRENTE: KRISTY ELLEN MOTTA PEREZ, Advogada: Dra. ANA MARIA MONTEFERRARIO, RECORRIDO: SAMI ASSISTENCIA MEDICA LTDA, Advogada: Dra. ANA CAROLINA HELENE RIBEIRO DEFAVARI, Advogada: Dra. CLAUDIA FERNANDES SANTOS DIAZ ROSA, Advogado: Dr. GUSTAVO DIAZ DA SILVA ROSA, CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL, Advogado: Dr. RENATO SAUER COLAUTO, SUL AMERICA SERVICOS DE SAUDE S/A, Advogado: Dr. LUIS HENRIQUE BORROZZINO, Advogado: Dr. RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX, EMOTIONAL CARE NEUROPSIQUIATRIA INTEGRADA S/A, Advogado: Dr. ALEXANDRE CAMARGO MALACHIAS, Advogada: Dra. ROSANGELA ADERALDO VITOR, Advogado: Dr. THIAGO MAHFUZ VEZZI, AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A., Advogado: Dr. RICARDO YAMIN FERNANDES, FUNDACAO CESP, Advogada: Dra. CARLA TERESA MARTINS ROMAR, EMOTIONAL CARE FRANQUIAS LTDA, Advogado: Dr. THIAGO MAHFUZ VEZZI, EMOTIONAL CARE PERICIAS MEDICAS LTDA., Advogado: Dr. THIAGO MAHFUZ VEZZI, EMOTIONAL CARE CORPORATE HOLDINGS E NEGOCIOS LTDA, Advogado: Dr. THIAGO MAHFUZ VEZZI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária das tomadoras de serviço pela satisfação das parcelas trabalhistas reconhecidas em Juízo, devendo ser apurada na fase de liquidação de sentença a quantificação dos valores devidos, observando-se os períodos de vigência dos contratos de prestação de serviços. Observação 1: o Dr. FLÁVIO FERNANDO FIGUEIREDO, patrono da parte FUNDACAO CESP, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. GUSTAVO DIAZ DA SILVA ROSA, patrono da parte SAMI ASSISTENCIA MEDICA LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 10641-75.2023.5.15.0009 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ALEX GALATTI DA SILVA, Advogado: Dr. JOSE PEDRO ANDREATTA MARCONDES, Advogado: Dr. RENATO

COSTA CAMPOS, AGRAVADO: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Dr. GERALDO BARALDI JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. CAIO VINICIUS JARDIM MIRANDA, patrono da parte VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 69-04.2022.5.19.0003 da 19ª Região**, Agravante(s): S.R.P.C.N.L.O., Advogado: Dr. PAULO VALED PERRY FILHO, Advogada: Dra. CAROLINA TUPINAMBÁ FARIA, Advogado: Dr. MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS, Advogado: Dr. IAGO OLIVEIRA AMORIM, Advogado: Dr. VICTOR CATALDO LOPES, Agravado(s): M.V.B.P.S., Advogado: Dr. PEDRO ABDON LEMOS PINHO, N.E.S.R.J., Advogado: Dr. PEDRO ABDON LEMOS PINHO, P.H.T.B., V.S.B., Advogado: Dr. GABRIEL MOLLER MALHEIROS, Advogado: Dr. NATALIA SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. GIOVANA SARAIVA SOUSA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. NATALIA SILVA DE SOUZA, patrona da parte V.S.B., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: a Dra. Nayara Maria Melero Falcão, patrona da parte S.R.P.C.N.L.O., esteve presente à sessão. Observação 3: levantado o segredo de justiça para efeito deste julgamento. **Processo: RRAg - 30-31.2019.5.09.0022 da 9ª Região**, AGRAVANTE: ALEXANDRE JIMENEZ ORMIANIN, Advogado: Dr. DANIEL MEDEIROS TEIXEIRA, Advogada: Dra. JACQUELINE AMARILIO DE SOUSA, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, Advogado: Dr. LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, Advogado: Dr. MARCO AURELIO PEREIRA MACHADO, Advogada: Dra. MIRIAM CIPRIANI GOMES, Advogado: Dr. VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO, AGRAVADO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO LITORAL DO PARANA - CISLIPA, RECORRENTE: ALEXANDRE JIMENEZ ORMIANIN, RECORRIDO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO LITORAL DO PARANA - CISLIPA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios de sucumbência", e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir a condenação do autor ao pagamento honorários advocatícios sobre a multa do art. 467 da CLT; b) conhecer do agravo quanto ao tema "jornada 12x36" e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. RAFAELLE DE SOUSA SILVA falou pela parte ALEXANDRE JIMENEZ ORMIANIN. **Processo: RRAg - 10698-48.2021.5.03.0187 da 3ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BHP BILLITON BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE OHEB SION, VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Agravante(s) e Recorrido(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. CARINE MURTA NAGEM CABRAL, Agravado(s) e Recorrido(s): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. ELIEL AGUIAR BAETA FERNANDES, Advogada: Dra. CLARICE OLIVEIRA MARTINS DA COSTA, JOSE MARCIO DA SILVA, Advogada: Dra. JÉSSICA VIEIRA SALES, Advogado: Dr. TIAGO JOSÉ LOPES SEMIM, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE CHAVES FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos recursos de revista, interpostos por VALE S.A. e BHP BILLITON BRASIL LTDA., por ofensa ao art. 2º, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe

provimento para excluir a responsabilidade solidária das agravantes; b) conhecer do agravo interposto por SAMARCO MINERAÇÃO S.A., e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. NYLMARA PIRES DE OLIVEIRA SOARES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ARR - 1874-21.2011.5.02.0077 da 2ª Região**, Agravante(s): FERNANDO ALVES NUNES, Advogado: Dr. LUÍS CARLOS MORO, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Agravado(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. MARIA CRISTINA XAVIER, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. NYLMARA PIRES DE OLIVEIRA SOARES falou pela parte FERNANDO ALVES NUNES. **Processo: Ag-RRAg - 10667-88.2022.5.03.0091 da 3ª Região**, AGRAVANTE: VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, AGRAVADO: EDUARDO COUTINHO CRESPO, Advogado: Dr. FLAVIO HENRIQUE VALERIANO DE CARVALHO, Advogada: Dra. MARIA INES VASCONCELOS RODRIGUES DE OLIVEIRA TONELLO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 98.500,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.970,00 (um mil novecentos e setenta reais), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: a Dra. NYLMARA PIRES DE OLIVEIRA SOARES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 10200-68.2023.5.15.0147 da 15ª Região**, AGRAVANTE: TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, AGRAVADO: JUAN WILLIAN FREITAS MORAIS, Advogado: Dr. GEORGE ANTONIO CALTABIANO ELYSEU, MRT TELECOM LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, patrono da parte TELEFONICA BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 10450-24.2024.5.18.0005 da 18ª Região**, AGRAVANTE: VICENTE DE PAULA NETO, Advogada: Dra. BRUNA SOARES SANTOS GARCIA, Advogado: Dr. CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO, Advogado: Dr. JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. PAULA COELHO SOARES SANTOS, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. BRUNO ARAUJO MAGALHAES, Advogado: Dr. RODRIGO DE FREITAS MUNDIM LOBO REZENDE, Advogado: Dr. SERVIO TULIO DE BARCELOS, Advogada: Dra. VANESSA GONCALVES DA LUZ VIEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO, patrono da parte VICENTE DE PAULA NETO, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 16471-53.2023.5.16.0022 da 16ª Região**, AGRAVANTE: AHINOAN ANDRADE FERREIRA, Advogada: Dra. ELETICIA CAROLINE SAMPAIO MARTINS, Advogado: Dr. URUBATAN DE DEUS ALMEIDA LIMA, AGRAVADO: EXPRESSO SOLEMAR LTDA, Advogado: Dr. ERICK ABDALLA BRITTO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento

(RITST, art. 122). **Processo: RR - 293-66.2024.5.09.0029 da 9ª Região**, RECORRENTE: JOSE VICTOR CANDIDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. KARLA NEMES, RECORRIDO: CALLFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. THIERRY PIERRE EL OMAIRI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que, no período de 11 dias em que não colacionados os controles de ponto, presume-se verdadeira a jornada aduzida na inicial, com consequente condenação da reclamada ao pagamento de horas extras. Mantidos os demais parâmetros de liquidação já fixados. **Processo: Ag-AIRR - 895-33.2016.5.05.0002 da 5ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogada: Dra. MARIANA PEDREIRA DE FREITAS LISBOA, AGRAVADO: JURANDI NAYSON OLIVEIRA PIROPO, Advogado: Dr. DEMETRIO MONTEIRO COSTA SOBRINHO, Advogado: Dr. JOSE ADEMAR DIAS MENDONCA JUNIOR, ELETEC CONSTRUÇOES LTDA, Advogada: Dra. SHAWANNA AGUIAR SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Observação 1: o Ex.mo Ministro Breno Medeiros juntará justificativa de voto vencido. **Processo: Ag-RRAg - 20135-45.2021.5.04.0233 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AGRAVADO: TANIA ROSANE SOARES DE MELO, Advogado: Dr. ANTONIO NICIO VIEIRA PERES JUNIOR, ALFAMEGA SERVICOS E GESTAO DE RECURSOS HUMANOS EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.325,32 - quatro mil trezentos e vinte e cinco reais e trinta e dois centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 86.506,54), em favor da parte reclamante. Observação 1: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 1335-54.2017.5.20.0009 da 20ª Região**, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI E OUTRO, Advogado: Dr. ROOSEVELT RODRIGUES DE SOUZA, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Procurador: Dr. Emerson Albuquerque Resende, SERGIPE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogado: Dr. RAFAEL SANDES SAMPAIO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, ELETRÔNICA E SIMILARES DO ESTADO DE SERGIPE - SINDIVIGILANTE/SE, Advogado: Dr. JOSÉ PAULO DE BARROS MELLO FILHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 16237-86.2014.5.16.0022 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Advogado: Dr. Francisco Gomes de Moraes, Agravado(s): ECY ANDRADE CORREA, Advogado: Dr. ANTÔNIO VERAS DE ARAÚJO, MULTICOOPER MARANHÃO COOPERATIVA DE TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11251-72.2017.5.15.0132 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, Agravado(s): REGINALDO DA SILVA FRANCA, Advogado: Dr. MURILLO CARDOSO QUIRINO, Advogado: Dr. ANDRE BORSOLAN DE FARIA, Advogado: Dr. ALESSANDRO FARIA GUERRA, Relatora: Ex.ma Ministra

Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá permanecer em secretaria até o julgamento dos processos IncJulgRREmbRep 0000688-43.2023.5.10.0101 e IncJulgRREmbRep 1001142-81.2021.5.02.0009 (Tema nº 108 de IRR). **Processo: Ag-RR - 10476-40.2015.5.03.0042 da 3ª Região**, Agravante(s): JULIANA MARIA LANZARINI, Advogada: Dra. MÔNICA OLIVEIRA DE LACERDA ABREU, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. PAULO CIDADE DE OLIVEIRA FILHO, Advogada: Dra. NÁDIA DE OLIVEIRA RIOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e, II - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 10543-64.2015.5.01.0008 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS, Advogado: Dr. PEDRO IVO LEÃO RIBEIRO AGRA BELMONTE, Agravado(s) e Recorrido(s): VAGNER CARMO MANCINI, Advogado: Dr. DECIO NEUHAUS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e, por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Observação 1: o Ex.mo Ministro Breno Medeiros juntará justificativa de voto vencido. **Processo: Ag-RR - 710-23.2013.5.22.0003 da 22ª Região**, Agravante(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. JULIANA DE ABREU TEIXEIRA, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO ESTADO DO PIAUÍ - STEFEPI, Advogado: Dr. ADONIAS FEITOSA DE SOUSA, Advogado: Dr. PABLO DE ARAÚJO OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 1001714-75.2023.5.02.0006 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: WESLEY BARBOSA DE JESUS, Advogado: Dr. JORGE DONIZETTI FERNANDES, Advogado: Dr. NORIO OTA, Advogada: Dra. VANUSA DE FREITAS, S & G PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - EPP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 102, § 2º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 10401-43.2024.5.03.0023 da 3ª Região**, RECORRENTE: ROSICLEIA ALVES DE MORAES MOREIRA, Advogado: Dr. LEONARDO GOUVEIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. TARCISIO DUARTE MOREIRA JUNIOR, RECORRIDO: MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS SA, Advogado: Dr. ALOISIO DE OLIVEIRA MAGALHAES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 47 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, restabelecida no ponto a sentença. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Observação 1: o Ex.mo Ministro Breno Medeiros juntará justificativa de voto vencido. **Processo: AIRR - 1155-92.2023.5.11.0004 da 11ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE MANAUS, Advogada: Dra. CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA, RECORRIDO: PRO SERVICE CONSERVACAO E CONSTRUCAO LTDA, Advogada: Dra. ISABELLE KARAM GUEDES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. KARLA JESSICA CARVALHO PRAIA, ERINALDO VASCONCELOS DE LIMA, Advogada: Dra. MARLY GOMES CAPOTE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo

de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1000540-39.2021.5.02.0608 da 2ª Região**, Agravante(s): MANIKRAFT GUAIANAZES INDÚSTRIA DE CELULOSE E PAPEL LTDA., Advogada: Dra. KARINA SUZANA DA SILVA ALVES, Agravado(s): JOSE INACIO LOURENCO, Advogado: Dr. SILVANA SANTOS DE SOUSA SARTORI, Advogada: Dra. VIVIANE MARIA DA SILVA MELMUDES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 10565-80.2022.5.03.0054 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ANGELITA PRISCILA SOUZA QUINTAO, Advogado: Dr. ALEXANDRE ANTONIO SARZEDA, Advogado: Dr. LEONARDO JUNIO PAIVA DURIGUETTO, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, RECORRENTE: ANGELITA PRISCILA SOUZA QUINTAO, Advogado: Dr. ALEXANDRE ANTONIO SARZEDA, Advogado: Dr. LEONARDO JUNIO PAIVA DURIGUETTO, RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10971-85.2023.5.03.0145 da 3ª Região**, AGRAVANTE: MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS SA, Advogada: Dra. FLAVIA CAROLINA LIMA DE SOUZA, Advogado: Dr. LUCIO APARECIDO SOUSA E SILVA, AGRAVADO: SUSY MARIA RODRIGUES DE CASTRO SOARES, Advogado: Dr. DALTON MAX FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. GRACIETE AFONSO PRIOTO DE CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Observação 1: o Ex.mo Ministro Breno Medeiros juntará justificativa de voto vencido. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 133-97.2023.5.19.0061 da 19ª Região**, AGRAVANTE: IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A., Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, Advogada: Dra. TATIANA GUIMARAES FERRAZ ANDRADE, AGRAVADO: WYLLAMES LISBOA DE ARAUJO, Advogado: Dr. PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA, Advogado: Dr. PEDRO ZATTAR EUGENIO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá aguardar em secretaria o julgamento do Tema nº 1389 de Repercussão Geral. **Processo: Ag-RRAg - 100911-66.2021.5.01.0281 da 1ª Região**, AGRAVANTE: HUGUES SIMAO JUNIOR, Advogada: Dra. FERNANDA SILVA MACHADO, SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. DANIEL COELHO BELLEZA DIAS, Advogada: Dra. JULIANA GOIS VIEIRA, Advogado: Dr. RODRIGO MARINHO CRESPO, Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, AGRAVADO: HUGUES SIMAO JUNIOR, Advogada: Dra. FERNANDA SILVA MACHADO, SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. DANIEL COELHO BELLEZA DIAS, Advogada: Dra. JULIANA GOIS VIEIRA, Advogado: Dr. RODRIGO MARINHO CRESPO, Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: prosseguindo no julgamento: I - por maioria, negar provimento ao agravo do Reclamante, vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros; II - por unanimidade, negar provimento ao agravo da Reclamada. Observação 1: o Dr. DANIEL COELHO BELLEZA DIAS, patrono da parte SOUZA CRUZ LTDA , esteve presente à sessão. Observação 2: o Ex.mo Ministro

Breno Medeiros juntará justificativa de voto vencido. **Processo: Ag-ARR - 255-22.2015.5.17.0005 da 17ª Região**, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Dr. LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO, Agravado(s): ALLAN JONES MARTINS MATTOS E OUTROS, Advogado: Dr. ESDRAS ELIOENAI PEDRO PIRES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá permanecer em secretaria até o julgamento do processo IncJulgRREmbRep 0001058-29.2020.5.12.0050 (Tema nº 47 de IRR). **Processo: RR - 11690-78.2022.5.15.0077 da 15ª Região**, RECORRENTE: PAULO CESAR CAMARGO, Advogada: Dra. NILBE LARA DE OLIVEIRA AMBRUST, RECORRIDO: UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. ANTONIO AUGUSTO COSTA SILVA, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá aguardar em secretaria o julgamento do Tema nº 1389 de Repercussão Geral. **Processo: RR - 11706-53.2013.5.01.0201 da 1ª Região**, Recorrente(s): HÉLIO POTSCH DE CARVALHO E SILVA, Advogado: Dr. LUÍS FELIPE CELSO DE ABREU, Advogado: Dr. RAFAEL MAUL DE ANDRADE CRISAFULLI, Recorrido(s): SIGMA-ALDRICH BRASIL LTDA., Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 462-93.2017.5.19.0005 da 19ª Região**, AGRAVANTE: PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO TOMEI, AGRAVADO: ROSANNY REIS DA SILVA, Advogado: Dr. JULIANO ACIOLY FREIRE, Advogado: Dr. VALGETAN FERREIRA DE OLIVEIRA, NOSSA ELETRO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. ANDRE LUIS TORRES PESSOA, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Advogado: Dr. WALTER DE OLIVEIRA MONTEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e por mim subscrita. Brasília, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma